



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 010/2018

Procedimento - PP 009/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paes Landim, CNPJ nº 06.553.663/0001-10.

CONTRATADA: **BENEDITO DIAS DE ARAÚJO MERCADORIAS – ME**, CNPJ nº 23.508.0001-09.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Limpeza

Valor: **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais), assim discriminados:

LOTE 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

BENEDITO DIAS DE ARAÚJO MERCADORIAS – ME – R\$ 213.000,00

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA

BENEDITO DIAS DE ARAÚJO MERCADORIAS – ME – R\$ 285.000,00

Validade: 12 meses

FONTE DE RECURSO: FPM - Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, CEX e outras receitas tributárias

Paes Landim, 05 de março de 2018

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Decreto nº 143/2018.

Morro do Chapéu do Piauí, 05 de março de 2018.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA A SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, Sr. Marcos Henrique Fortes Rebelo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Administração Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros a seguir definidos, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo (e/ou sindicância) e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.

Art. 2º – A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

Art. 3º – Os membros da Comissão Disciplinar sempre possuirão função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados.

Parágrafo Único – Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*.

Art. 4º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado.

Art. 5º – Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão.

Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica.

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 8º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado.

Art. 9º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10º – Ficam designados os servidores Francisco da Silva Oliveira, CPF: 418.482.533-15, Professor C-IV do quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 0041; Damázio Alves Lima, CPF: 823.653.933-49, Professor A-IV, do quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 0036; e João Luís Dias, CPF: 241.212.743-34, Assistente Administrativo, do quadro de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 015, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Contraditória.

Parágrafo único. Os membros indicados no *caput* deste artigo integrarão a comissão por o prazo de 01 (um) ano.

Art. 11º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim – Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2018, objeto: **Contratação de empresa(s) para fornecimento de material de Expediente e Limpeza.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativos, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 6º, inciso X do Decreto Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004, resolvo:

HOMOLOGAR depois de examinado a documentação em epígrafe, para os itens mencionados, com respectivos preços unitários, relativa ao Pregão Presencial nº 009/2018-PMPL/PI, tendo em vista os registros das ocorrências assentados em ata da sessão realizada, acompanhada e monitorada pelo pregoeiro designado conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

BENEDITO DIAS DE ARAÚJO MERCADORIAS – ME – R\$ 213.000,00

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA

BENEDITO DIAS DE ARAÚJO MERCADORIAS – ME – R\$ 285.000,00

Reconhecido nesta data o termo de adjudicação que resume os ritos processuais, ao tempo em que determino a publicação deste termo na imprensa oficial, dando-se a partir desta data eficácia ao chamamento para ato contratual, depois de observadas as disposições do edital (Pregão Presencial nº 009/2018 e consequente assinatura do contrato administrativo, sempre com base na Ata de Registro Geral, seguindo-se às diretrizes traçadas pelo art. 55 da Lei 8.666/93).

Paes Landim/PI, 23 de fevereiro de 2018.

Gutemberg Moura de Araújo
Prefeito Municipal